

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.730.049-5

DATA: 11/03/22

PARECER CEE/CEIF N.º 251/23

APROVADO EM 09/05/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MERCEDES

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares para o  
funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Cessação Definitiva das atividades escolares da Educação Infantil. Parecer Favorável, a partir de 01/01/2020. Determinações à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação Toledo, de interesse da Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Willy Barth, n.º 360, pelo qual solicitou a cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi devidamente autorizada e credenciada para a oferta da Educação Básica, no Sistema de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Constam anexo aos autos a justificativa da instituição de ensino para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares referentes a Educação Infantil, e a Ata de reunião realizada entre representantes da direção da instituição de ensino, da comunidade escolar e do Departamento Municipal de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.730.049-5

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável.

O Departamento da Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/Seed/PR, apresentou Parecer favorável e declarou a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados para o pedido de cessação definitiva do referido curso.

A Coordenação de Documentação Escolar – SEED/CDE, informou que os relatórios finais da instituição de ensino encontram-se arquivados no Sistema Sere WEB/Celepar.

Consta a informação de que a documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se “arquivada na própria instituição de ensino”.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed/PR, declarou-se favorável e encaminhou a este Conselho o pedido de cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento da Educação Infantil.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta as folhas 35, cópia da Ata n.º 03/2020, de 05/11/2020, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.730.049-5

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Mercedes, apresentou a seguinte justificativa para o pedido de cessação das atividades escolares da Educação Infantil:

O Curso de Educação Infantil - códigos 2001/2003/2004 foi autorizado pela Resolução nº 4/1996 de 03/01/1996 publicada no DOE em 19/01/1996. E, sua última renovação de autorização está regulamentada pela Resolução nº 3800/2020 de 22/09/2020 publicada no DOE em 27/10/2020.

Justifica-se a solicitação de CESSAÇÃO DEFINITIVA SIMULTÂNEA do curso de Educação Infantil, porque foi remanejado todos os alunos da Educação Infantil para a Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha, que consta com espaço amplo e recursos específicos para essa modalidade de ensino.

Ressaltamos ainda que Escola Rural Municipal José de Alencar se localiza próximo da Escola Caetano Munhoz da Rocha, o que facilita esse remanejamento e o transporte dos alunos.

Sendo assim a Escola Rural Municipal José de Alencar atenderá somente o Ensino Fundamental por não ter espaço suficiente para atender com qualidade.

Sendo o que tinha para o momento, colho o ensejo para manifestar protestos de elevada estima e consideração.

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 54/22 - DEDIHDEDUC/SEED, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos:



O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN encaminha Parecer Pedagógico sobre o pedido de cessação definitiva do Curso de Educação Infantil da Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mercedes, NRE de Toledo, a partir do início do ano de 2022.

Considerando que:

- consta a ata nº 03/2020 de novembro de 2020, à fl. 35, onde a comunidade se manifestou a favor de matricular os alunos na Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha, no ano de 2020;
- Todos os itens solicitados estão devidamente respondidos;

este Departamento de Educação Inclusiva é de **Parecer Favorável** ao pedido de Cessação Definitiva do Curso de Educação Infantil da Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mercedes, NRE de Toledo.

É o Parecer.

Curitiba, 13 de junho de 2022

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED, em despacho, assim se manifestou:

Informamos:

1 - Nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/SEED, constam Relatórios Finais da Educação Infantil, dos anos de 2017 a 2020, da Escola Rural Municipal José de Alencar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mercedes, NRE de Toledo.

2 - A Instrução no 04/17 - SEED/SUED estabelece a obrigatoriedade do envio dos Relatórios Finais somente da Educação Infantil 4 e 5, a partir do ano de 2017, conforme Deliberação no 02/14 - CEE.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

No estudo da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível verificar que a instituição de ensino obteve um período de cessação temporária pelo Ato SEF/NRE n.º 320/20, de 22/09/20, de 28/04/20 a 28/04/22.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.730.049-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/SEED, no Parecer n.º 1915/22, de 15/06/22, assim se manifestou:

As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pelo remanejamento dos alunos para a Escola Rural Municipal Caetano da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental ...

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente, para regularização da vida escolar dos alunos, acata o pedido de cessação definitiva das atividades escolares, para o funcionamento da Educação Infantil.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis cessação definitiva das atividades escolares, para o funcionamento da Educação Infantil, de acordo com o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                             | MUNICÍPIO/<br>NRE | CESSAÇÃO<br>DEFINITIVA  |
|---|-------------------|-------------------------|
| Escola Rural Municipal José de Alencar<br>- EI EF | Mercedes/Toledo   | A partir de: 01/01/2020 |

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da cessação da oferta da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal José de Alencar – Ensino Fundamental.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.730.049-5

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,  
para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,  
por unanimidade.

Curitiba, 09 de maio de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF